



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

O SIMTETAXI-SP- SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, doravante denominado SIMTETAXI-SP, inscrito no CNPJ/MF Sob O N° 00.323.500/0001-64, Registro Sindical N° 915.008.140.98727-4, Rua Tabajaras, 323, Mooca, CEP: 03.121-010 - São Paulo SP, e RUA MAJOR FREIRE, 473 BAIRRO VILA MONTE ALEGUE, CEP: 04304-110- SÃO PAULO; Neste Ato Representado Pelo Presidente: Antônio Raimundo Matias dos santos, portador do CPF: 382.327.403-10 e Seu Diretor, Jose Carlos de Souza portador do CPF: 032.931.118-23, e SINETÁXI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TÁXI E LOCAÇÃO TÁXI DO ESTADO DE SÃO PAULO, Inscrição No CNPJ/MF N° 64.183.841/0001-64, Registro Sindical N° 000.000.128.89715-5, sediado Na Avenida Prestes Maia, 241 Salas 1117 E 1119, Centro, CEP: 01031-001 - São Paulo -SP, neste ato representado pelo seu presidente Fabio Eduardo Boni, portador do CPF: 174.481.788-06 e Vice Presidente Thiago Barreto Perez, portador do CPF 279.694.128-07

AS PARTES CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA dos Trabalhadores Internos nas Empresas de Taxi, Locação de Taxi, Empresas de transporte individual de passageiros (taxi), Empresas de locação de veículos para transporte individual de passageiros (taxi), Empresas de taxi executivo, Empresa de taxi turismo, Empresas de radio taxi, Empresas de radio taxi digital, Empresas de taxi acessível, Empresas de radio taxi acessível, Empresas de taxi luxo, Empresas de taxi especial, Empresas de taxi locação, Empresas de taxi vans, Empresas de taxi Dog, Empresas de taxi Pet, Empresas de taxi digital, compreendidas nos limites do 2º Grupo das Empresas de Transportes Rodoviários no plano da Confederação Nacional do Transporte, estipulando as condições de trabalho previstas neste C.C.T- Convenção Coletiva de Trabalho entre os SIMTETAXI-SP- SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP e SINETÁXI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TÁXI E LOCAÇÃO TÁXI DO ESTADO DE SÃO PAULO, na melhor forma de direito, e diante de sua responsabilidade e obrigação de representar todas as categorias, de pleno consentimento entre as partes, celebram o presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com expressa aplicação a todos os trabalhadores celetistas e agregados, que fazem jus aos direitos aqui estabelecidos e negociados entre as partes, de empresas filiadas ou não filiadas ao SINETAXI, sempre com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho, e assim estipulam as seguintes condições de trabalho, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGERÁ A(S) CATEGORIA(S) DOS TRABALHADORES, AJUDANTE GERAL, ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE COMERCIAL, ASSISTENTE OPERACIONAL, ATENDENTE DE INFORMAÇÃO 1, ATENDENTE DE INFORMAÇÃO 2, ATENDENTE DE INFORMAÇÃO 3, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR COMERCIAL, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE FATURAMENTO, AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, BORRACHEIRO, CAIXA RECEBEDOR DE FÉRIAS, COORDENADOR DE FATURAMENTO, COPEIRA, ELETRICISTA, ENTREGADO DE ANIMAIS/TAXI DOG, FAXINEIRO, FISCAL DE PONTO (6 HORAS), FISCAL DE PONTO (8 HORAS), FUNILEIRO, GERENTE ADMINISTRATIVO, LAVADOR DE AUTOS, MECÂNICO SOCORRISTA, MONTADOR, ENCARREGADO DE TRAFEGO/PÁTIO, AUXILIAR DE ENCARREGADO DE TRAFEGO/PÁTIO, MOTORISTAS, MOTORISTAS DE TAXI DOG, MOTORISTAS DE TAXI PET, MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO LEVE, MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO PESADO, OFFICE BOYS, PINTOR, RECEPCIONISTA CONCIERGE BILINGUES, RECEPCIONISTAS, RECEPCIONISTAS CONCIERGES, SECRETARIA EXECUTIVA, SOCORRISTA/REBOQUE, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, SUPERVISOR DE COBRANÇA, SUPERVISOR FINANCEIRO, SUPERVISOR OPERACIONAL, TAPECEIRO, VENDEDOR, ASSISTENTE OPERACIONAL, PORTEIRO, VIGIA/GUARDA NOTURNO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ENCARREGADO GERAL FISCAL DE PONTO, MECÂNICO, MECÂNICO B, AUXILIAR DE MECÂNICO, GERENTE GERAL E TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS EMPRESAS CITADAS ACIMA, NO MUNICÍPIO, DE SÃO PAULO, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO OUTROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos trabalhadores que percebam valores iguais ou superiores aos pisos salariais mínimos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 2,00 %. (DOIS POR CENTO), sobre o valor base de 01/05/2021, VISANDO INCENTIVAR A CONTINUIDADE DOS EMPREGOS DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS.

Parágrafo Único - Com relação ao reajuste apresentado nesta cláusula, será concedido este reajuste limitando-se ao valor-teto máximo de R\$ 100,00 (CEM REAIS), sendo este o valor máximo de reajuste acrescido ao salário desde período.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS: As Empresas agrupadas, sediadas nas cidades e no Estado de São Paulo, e todos os seus respectivos trabalhadores terão, a partir de 1º de maio de 2021 seus salários estabelecidos através dos valores mínimos abaixo definidos, resultado da aplicação do percentual de 2%. (dois por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2021, e todos os trabalhadores nas empresas citadas acima.

FUNÇÃO	SALÁRIO
AJUDANTE GERAL	R\$ 1.100,00
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 2.885,85
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.762,28
ASSISTENTE COMERCIAL	R\$ 1.963,59



SIMTETAXI-SP - SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP

FILIADO:



ASSISTENTE OPERACIONAL	R\$ 2.485,57
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO 1	R\$ 1.154,34
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO 2	R\$ 1.389,93
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO 3	R\$ 1.381,23
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,67
AUXILIAR COMERCIAL	R\$ 1.651,76
AUXILIAR DE ENCARREGADO DE TRAFEGO/PÁTIO	R\$ 1.200,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 1	R\$ 1.148,72
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 2	R\$ 1.412,67
AUXILIAR DE FATURAMENTO	R\$ 1.597,03
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.488,82
BORRACHEIRO	R\$ 1.309,25
CAIXA RECEBEDOR DE FÉRIAS, MENSALIDADES OU LOCAÇÕES DE TAXIS	R\$ 1.412,67
COORDENADOR DE FATURAMENTO	R\$ 3.233,87
COPEIRA	R\$ 1.100,00
ELETRICISTA	R\$ 1.497,47
ENCARREGADO DE TRÁFEGO/PÁTIO	R\$ 1.871,98
FISCAL DE PONTO (6 HORAS)	R\$ 1.221,10
FISCAL DE PONTO (8 HORAS)	R\$ 1.100,00
FUNILEIRO	R\$ 1.871,98
FUNILEIRO AUXILIAR/APRENDIZ	R\$ 1.150,00
GERENTE GERAL	R\$ 2.800,00
LAVADOR DE AUTOS	R\$ 1.100,00
MECÂNICO	R\$ 1.491,47
MECÂNICO AUXILIAR/APRENDIZ	R\$ 1.200,00
MECÂNICO B	R\$ 1.300,00
MECANICO SOCORRISTA/REBOQUE	R\$ 1.871,98
MONTADOR	R\$ 1.123,11
MOTOR BOY	R\$ 1.283,37
MOTORISTAS EXECUTIVOS	R\$ 2.276,00
MOTORISTAS DE TAXI DOG	R\$ 1.500,00
MOTORISTAS DE TAXI PET	R\$ 1.500,00
MOTORISTAS	R\$ 1.825,00
OFFICE BOYS	R\$ 1.084,05
PINTOR	R\$ 1.497,47
PINTOR AUXILIAR/APRENDIZ	R\$ 1.150,00
PORTEIRO/VIGIA/GUARDA NOTURNO	R\$ 1.123,00
RECEPCIONISTAS	R\$ 1.408,39
SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 2.220,74
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.775,60
SUPERVISOR DE COBRANÇA	R\$ 2.363,22
SUPERVISOR FINANCEIRO	R\$ 2.487,07
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 2.415,46
TAPECEIRO	R\$ 1.309,25
VENDEDOR	R\$ 1.676,63

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais serão pagas junto com o pagamento do mês subsequente a assinatura desta Convenção. **Parágrafo Segundo** - Demais funções deverão ser informadas com os 2 Sindicatos.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica fixada em 44h00min as (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Primeiro - Adotar-se-á, para os empregados abrangidos pelo presente Convenção coletiva e por tempo indeterminado, a jornada de trabalho sob-regime de tempo parcial, a qual poderá ser reduzida a no máximo de 30 horas semanais, sem prestações de horas extras, ou 26 horas semanais, com possibilidade de realização de 6 horas extras semanais.

Parágrafo Segundo - Em decorrência de adoção de regime de tempo parcial, a remuneração do empregado poderá ser reduzida, de forma proporcional a redução de jornada promovida, observada a proporcionalidade com relação à jornada de trabalho inicialmente contratada.

Parágrafo Terceiro - As demais cláusulas constantes do contrato individual de trabalho, não alteradas expressamente pelo presente Convenção, permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com os percentuais de 50% (cinquenta por cento) entre Segunda a

Sábado ou 100% (cem por cento) em domingos e feriados aos trabalhadores deste setor, sobre o valor da hora normal.

Sede: Rua Major Freire, Nº 473, Vila Monte Alegre, CEP: 04304-110 - São Paulo SP, Capital/SP - Tel.(11) 3228-7992.

Contatos: WhatsApp (11) 93357-5669/ e-mail: simtetaxis@gmail.com - ceapsc@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMISSÃO APÓS DATA BASE: Os funcionários admitidos após a assinatura desta Convenção será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, após período de experiência, observando-se as disposições contidas no artigo 461 da CLT, e , respeitando-se sempre, o piso salarial vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO: A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 30 de Novembro e a segunda parcela até o dia 20 de Dezembro.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO MENSAL – VALE: As empresas pagarão o adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) a todos os funcionários, no dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS: As Empresas, devem comunicar aos seus funcionários, o período de férias com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, sendo a mesma concedida no prazo máximo 30 (trinta) dias antes do vencimento da próxima e com acréscimo de 1/3 constitucional. O início do descanso das férias será sempre, no máximo, até o terceiro dia útil da semana.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE: Fica assegurado o fornecimento de vale transporte a todos os funcionários destas empresas, que utilizam de transporte coletivo municipal e intermunicipal, vale transporte com participação de 6% (seis por cento) do funcionário o qual será descontado sobre o valor do salário nominal, sendo facultado à empresa o fornecimento do valor em dinheiro ou vale-transporte.

Parágrafo Único: Ocorrendo aumento de tarifa no decorrer do mês a empresa complementarará o valor acrescido no próprio mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Além das ausências justificadas previstas em Lei, nesta C.C. T, os atestados médicos serão aceitos mediante carimbo com CRM e CID médico, código da doença e só será aceito sendo expedido pelo convênio médico e o do posto de saúde da prefeitura local e devem ser entregue em 48 a 72 horas conforme a pedido do Recurso humanos.

§ Único – Atestado de Óbito em caso de morte de Pai, Mãe, Filho e Esposa, abona-se 2 (dias) de trabalho com a condição da entrega de cópia autenticada do atestado de óbito ao setor de Recursos Humanos das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE: As empresas pagarão quando devido aos seus funcionários o adicional de periculosidade, insalubridade no percentual previsto em Lei. Sendo o de periculosidade sobre o salário base e no que tange a insalubridade , este calculado sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EPI USO, DEVERES E DIREITOS DO EMPREGADO E EMPREGADOR: Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno será pago com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO: As Empresas poderão contratar profissionais que tenham o curso de qualificação e ou formação condizentes com o cargo a ser preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: Consoante ao artigo 462 da CLT, a Empresa abrangida por este, C.C. T, descontará dos funcionários em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de seguro de vida em grupo, planos médicos, convênio farmácia, convênios com assistência médica, clube e associações ao Sindicato, desde que estes sejam mediante autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADES DO AFASTADO POR DOENÇA: O afastamento para tratamento de saúde (auxílio doença) suspende o contrato a partir do 16º dia até o término do benefício. Os 15 (quinze dias) primeiros dias de afastamento são considerados integralmente pela empresa. Desta forma, se o empregado se afasta por motivo de doença os 15 primeiros dias correm normalmente, suspendendo-se a contagem somente a partir do 16º dia.

Parágrafo Primeiro: Ficando referida estabilidade condicionada a comprovação de nexos causal com a função desempenhada



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA a) ESTABILIDADE APOSENTADORIA: Aos empregados que, comprovadamente, manifestarem, por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na atual empresa, ou que estejam a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria e contem com 10 (dez) anos de serviço na atual Empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se. b) Completados os 30 (trinta) anos de serviço, ou período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira, fica extinta esta garantia convencional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da CLT, e artigo 7º inciso XVIII da C.F. a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇAS EM CASO DE ABORTO: Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovados, a funcionária terá direito a uma estabilidade de acordo com a lei,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA: Ficam facultadas a todas as empresas, filiadas ao SINETAXI (Sindicato das empresas), signatárias desta Convenção, a providenciarem seguro de vida em grupo para os funcionários, nunca inferior a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais) tendo direitos os seguintes **CASADOS, UNIÃO ESTÁVEL, UNIÃO CONTRATO CIVIL E UNIÃO HOMOEFEATIVA E FILHOS**, As Empresas citadas acima nesta Convenção, se obrigam a fornecer até 10 dias após a contratação do seguro uma cópia da apólice ao Sindicato **SIMTETAXI-SP, e SINETAXI (SINDICATO DAS EMPRESAS)**, assim que contratarem seus funcionários internos, não aceitamos carta de recusa feita pelas as empresas porque se, qualifica no descumprimento deste **C.C. T**, e o Sindicato, fará denúncia ao ministério publico e o ministério do trabalho.

Evento	Morte do titular Do seguro 100%	Invalidez permanente Por acidente Titular Ate 100%	IFPD Invalidez Funcional Permanente por Doença Ate100%
Valor da Indenização	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEPENDENCIAS DAS EMPRESAS: As Empresas manterão nos locais de trabalho os seguintes itens:

- 1- Água potável gelada e natural.
- 2- Cozinha com Micro-ondas e Geladeira.
- 3- Sanitários masculino e feminino em condições de higiene.
- 4- Armários, sendo um para cada funcionário de oficina 5- Chuveiros com água quente.
- 6- Postos de Trabalho com condições estruturais e ergonômicas para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos funcionários, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e os recolhimentos do INSS; e respectivos depósitos de FGTS, contendo a discriminação da empresa e do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- GARANTIAS LEGAIS: Além das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assegurados, aos funcionários, aqui representados, todos os direitos e garantias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho "CLT", dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta, prevalecendo às condições mais favoráveis.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÃO SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADO: Conforme a Lei 13.467/2017, a Contribuição sindical dos empregados deixou de ser obrigatória, deste modo, os descontos serão realizados mediante autorização expressa. Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento anual, no valor de um dia de trabalho dos funcionários do mês de março do ano corrente, a distribuir 60% para o **SIMTETAXI-SP**, 15% para a Federação, 5% para a Confederação e 20% para Conta Especial **FAT – FUNDO DE AMPARO AOS TRABALHADORES**, (ministério do trabalho, federação, confederação e centrais sindicais) conforme o regimento determina no artigo 2º que da arrecadação total.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Com relação à **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA OU CUSTEIO SINDICAL**, considerando as alterações a ser recolhida dos funcionários internos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fica acordada pela Assembleia Geral dos trabalhadores, realizada no dia 29 de abril de 2021 Edital publicado no jornal agora, pagina B5, de 24/04/2021, aprovado esta cobrança, pelo período desta Convenção de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), sobre o salário base do funcionário, e que será repassado para o **SINDICATO SIMTETAXI-SP**, todo dia 10 do mês através de maior de cobrança por boleto ou PIX onde o não o pagamento acarretará em multa e descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo filiadas ou não ao Sindicato das Empresas (SINETAXISP) e fica estabelecido a data da carta de oposição que pode ser entregue nos primeiros 30 dias de início do contrato preenchida pelo próprio trabalhador a mão e com firma reconhecida

Parágrafo Segundo: Com base no parágrafo primeiro, a partir desta convenção todos os funcionários internos terão a associação a este sindicato, na hora da sua contratação. A empresa preencherá a ficha de associação do sindicato aos seus novos funcionários e os que já estão trabalhando, a empresa encaminha a relação da folha de pagamento ao Sindicato Simtetaxis, até o dia 5 (cinco) de cada mês, para emissão do boleto das contribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL: As empresas signatárias desta Convenção recolherão a Contribuição Sindical Patronal, conforme determina o Art. 579 da CLT. Todas as empresas que participam de uma categoria econômica estão obrigadas à Contribuição Sindical Patronal, e inexistindo sindicato os percentuais deverão ser recolhidos à federação correspondente a categoria de acordo com o art. 591 da CLT. Contatos presidente@sinetaxisp.com.br vicepresidente@sinetaxisp.com.br

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA: Os diretores e os delegados de base eleito do SIMTETAXI-SP, no exercício de seus mandatos, se desejarem entrar em contato com as empresas em seus locais de trabalho, terão garantia de acesso às empresas, desde que previamente combinado com os representantes indicados pela empresa, em dias e locais ajustados e agendados entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- QUADRO DE AVISOS: As empresas manterão em local apropriado e acessível um quadro privativo de avisos de notícias sindicais, afixado pela empresa, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ideológica ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra a empresa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - FORUM COMPETENTE: As partes elegem a Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas surgidas no cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que esgotadas todas as tentativas de solução amigável.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA: Os termos e condições pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - DEPÓSITO E REGISTRO: E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, promovendo o depósito de 01 (uma) via junto à delegacia Regional do Trabalho/SP, para fins de registro e arquivamento.

São Paulo, 01 de maio de 2021.

ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS PRESIDENTE SIMTETAXI-SP - SINDICATO DOS
MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SÃO PAULO.



CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO 2021

O SIMTETAXI-SP- SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, doravante denominado SIMTETAXI-SP, inscrito no CNPJ/MF Sob O Nº 00.323.500/0001-64, Registro Sindical Nº 915.008.140.98727-4, Rua Tabajaras, 323, Mooca, CEP: 03.121-010 - São Paulo SP, e RUA MAJOR FREIRE, 473 BAIRRO VILA MONTE ALEGUE, CEP: 04304-110- SÃO PAULO; Neste Ato Representado Pelo Presidente: Antônio Raimundo Matias dos santos, portador do CPF: 382.327.403-10 e Seu Diretor, Jose Carlos de Souza portador do CPF: 032.931.118-23, e SINETÁXI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TÁXI E LOCAÇÃO TÁXI DO ESTADO DE SÃO PAULO, Inscrição No CNPJ/MF Nº 64.183.841/0001-64, Registro Sindical Nº 000.000.128.89715-5, sediado Na Avenida Prestes Maia, 241 Salas 1117 E 1119, Centro, CEP: 01031-001 – São Paulo –SP, neste ato representado pelo seu presidente Fabio Eduardo Boni, portador do CPF: 174.481.788-06 e Vice Presidente Thiago Barreto Perez, portador do CPF 279.694.128-07

AS PARTES CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA dos Trabalhadores Internos nas Empresas de Taxi, Locação de Taxi, Empresas de transporte individual de passageiros (taxi), Empresas de locação de veículos para transporte individual de passageiros (taxi), Empresas de taxi executivo, Empresa de taxi turismo, Empresas de radio taxi, Empresas de radio taxi digital, Empresas de taxi acessível, Empresas de radio taxi acessível, Empresas de taxi luxo, Empresas de taxi especial, Empresas de taxi lotação, Empresas de taxi vans, Empresas de taxi Dog, Empresas de taxi Pet, Empresas de taxi digital, compreendidas nos limites do 2º Grupo das Empresas de Transportes Rodoviários no plano da Confederação Nacional do Transporte, estipulando as condições de trabalho previstas neste C.C.T- Convenção Coletiva de Trabalho entre os SIMTETAXI-SP- SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP e SINETÁXI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TÁXI E LOCAÇÃO TÁXI DO ESTADO DE SÃO PAULO, na melhor forma de direito, e diante de sua responsabilidade e obrigação de representar todas as categorias, de pleno consentimento entre as partes, celebram o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com expressa aplicação a todos os trabalhadores celetistas e agregados, que fazem jus aos direitos aqui estabelecidos e negociados entre as partes, de empresas filiadas ou não filiadas ao SINETAXI, sempre com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho, e assim estipulam as seguintes condições de trabalho, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE: As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, no período de **1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022** e a data base da categoria em **1º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGERÁ A(S) CATEGORIA(S) DOS TRABALHADORES, AJUDANTE GERAL, ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE COMERCIAL, ASSISTENTE OPERACIONAL, ATENDENTE DE INFORMAÇÃO 1, ATENDENTE DE INFORMAÇÃO 2, ATENDENTE DE INFORMAÇÃO 3, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR COMERCIAL, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE FATURAMENTO, AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, BORRACHEIRO, CAIXA RECEBEDOR DE FÉRIAS, COORDENADOR DE FATURAMENTO, COPEIRA, ELETRICISTA, ENTREGADO DE ANIMAIS/TAXI DOG, FAXINEIRO, FISCAL DE PONTO (6 HORAS), FISCAL DE PONTO (8 HORAS), FUNILEIRO, GERENTE ADMINISTRATIVO, LAVADOR DE AUTOS, MECÂNICO SOCORRISTA, MONTADOR, ENCARREGADO DE TRAFEGO/PÁTIO, AUXILIAR DE ENCARREGADO DE TRAFEGO/PÁTIO, MOTORISTAS, MOTORISTAS DE TAXI DOG, MOTORISTAS DE TAXI PET, MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO LEVE, MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO PESADO, OFFICE BOYS, PINTOR, RECEPCIONISTA CONCIERGE BILINGUES, RECEPCIONISTAS, RECEPCIONISTAS CONCIERGES, SECRETARIA EXECUTIVA, SOCORRISTA/REBOQUE, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, SUPERVISOR DE COBRANÇA, SUPERVISOR FINANCEIRO, SUPERVISOR OPERACIONAL, TAPECEIRO, VENDEDOR, VENDEDOR, ASSISTENTE OPERACIONAL, PORTEIRO, VIGIA/GUARDA NOTURNO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ENCARREGADO GERAL FISCAL DE PONTO, MECÂNICO, MECÂNICO B, AUXILIAR DE MECÂNICO, GERENTE GERAL E TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS EMPRESAS CITADAS ACIMA, NO MUNICÍPIO, DE SÃO PAULO, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO OUTROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos trabalhadores que percebam valores iguais ou superiores aos pisos salariais mínimos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 2,00 %. **(DOIS POR CENTO)**, sobre o valor base de 01/05/2021, VISANDO INCENTIVAR A CONTINUIDADE DOS EMPREGOS DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS.

Parágrafo Único – Com relação ao reajuste apresentado nesta clausula, será concedido este reajuste limitando-se ao valor-teto máximo de R\$ 100,00 **(CEM REAIS)**, sendo este o valor máximo de reajuste acrescido ao salário desde período.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS: As Empresas agrupadas, sediadas nas cidades e no Estado de São Paulo, e todos os seus respectivos trabalhadores terão, a partir de 1º de maio de 2021 seus salários estabelecidos através dos valores mínimos abaixo definidos, resultado da aplicação do percentual de 2%. (dois por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2021, e todos os trabalhadores nas empresas citadas acima.

FUNÇÃO	SALÁRIO
AJUDANTE GERAL	R\$ 1.100,00
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 2.885,85
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.762,28
ASSISTENTE COMERCIAL	R\$ 1.963,59



SIMTETAXI-SP – SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SÃO PAULO – SP

FILIADO:



ASSISTENTE OPERACIONAL	R\$ 2.485,57
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO 1	R\$ 1.154,34
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO 2	R\$ 1.389,93
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO 3	R\$ 1.381,23
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,67
AUXILIAR COMERCIAL	R\$ 1.651,76
AUXILIAR DE ENCARREGADO DE TRAFEGO/PÁTIO	R\$ 1.200,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 1	R\$ 1.148,72
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 2	R\$ 1.412,67
AUXILIAR DE FATURAMENTO	R\$ 1.597,03
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.488,82
BORRACHEIRO	R\$ 1.309,25
CAIXA RECEBEDOR DE FÉRIAS, MENSALIDADES OU LOCAÇÕES DE TAXIS	R\$ 1.412,67
COORDENADOR DE FATURAMENTO	R\$ 3.233,87
COPEIRA	R\$ 1.100,00
ELETRICISTA	R\$ 1.497,47
ENCARREGADO DE TRÁFEGO/PÁTIO	R\$ 1.871,98
FISCAL DE PONTO (6 HORAS)	R\$ 1.221,10
FISCAL DE PONTO (8 HORAS)	R\$ 1.100,00
FUNILEIRO	R\$ 1.871,98
FUNILEIRO AUXILIAR/APRENDIZ	R\$ 1.150,00
GERENTE GERAL	R\$ 2.800,00
LAVADOR DE AUTOS	R\$ 1.100,00
MECÂNICO	R\$ 1.491,47
MECÂNICO AUXILIAR/APRENDIZ	R\$ 1.200,00
MECÂNICO B	R\$ 1.300,00
MECANICO SOCORRISTA/REBOQUE	R\$ 1.871,98
MONTADOR	R\$ 1.123,11
MOTOR BOY	R\$ 1.283,37
MOTORISTAS EXECUTIVOS	R\$ 2.276,00
MOTORISTAS DE TAXI DOG	R\$ 1.500,00
MOTORISTAS DE TAXI PET	R\$ 1.500,00
MOTORISTAS	R\$ 1.825,00
OFFICE BOYS	R\$ 1.084,05
PINTOR	R\$ 1.497,47
PINTOR AUXILIAR/APRENDIZ	R\$ 1.150,00
PORTEIRO/VIGIA/GUARDA NOTURNO	R\$ 1.123,00
RECEPCIONISTAS	R\$ 1.408,39
SECRETARIA EXECUTIVA	R\$ 2.220,74
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.775,60
SUPERVISOR DE COBRANÇA	R\$ 2.363,22
SUPERVISOR FINANCEIRO	R\$ 2.487,07
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 2.415,46
TAPECEIRO	R\$ 1.309,25
VENDEDOR	R\$ 1.676,63

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais serão pagas junto com o pagamento do mês subsequente a assinatura desta Convenção. **Parágrafo Segundo** - Demais funções deverão ser informadas com os 2 Sindicatos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica fixada em 44h00min as (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Primeiro - Adotar-se-á, para os empregados abrangidos pelo presente Convenção coletiva e por tempo indeterminado, a jornada de trabalho sob-regime de tempo parcial, a qual poderá ser reduzida a no máximo de 30 horas semanais, sem prestações de horas extras, ou 26 horas semanais, com possibilidade de realização de 6 horas extras semanais.

Parágrafo Segundo - Em decorrência de adoção de regime de tempo parcial, a remuneração do empregado poderá ser reduzida, de forma proporcional a redução de jornada promovida, observada a proporcionalidade com relação á jornada de trabalho inicialmente contratada.

Parágrafo Terceiro - As demais cláusulas constantes do contrato individual de trabalho, não alteradas expressamente pelo presente Convenção, permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com os percentuais de 50% (cinquenta por cento) entre Segunda a

Sábado ou 100% (cem por cento) em domingos e feriados aos trabalhadores deste setor, sobre o valor da hora normal.



SIMTETAXI-SP – SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SÃO PAULO – SP

FILIADO:



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMISSÃO APÓS DATA BASE: Os funcionários admitidos após a assinatura desta Convenção será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, após período de experiência, observando-se as disposições contidas no artigo 461 da CLT, e, respeitando-se sempre, o piso salarial vigente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO: A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 30 de Novembro e a segunda parcela até o dia 20 de Dezembro.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO MENSAL – VALE: As empresas pagarão o adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) a todos os funcionários, no dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS: As Empresas, devem comunicar aos seus funcionários, o período de férias com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, sendo a mesma concedida no prazo máximo 30 (trinta) dias antes do vencimento da próxima e com acréscimo de 1/3 constitucional.
O início do descanso das férias será sempre, no máximo, até o terceiro dia útil da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE: Fica assegurado o fornecimento de vale transporte a todos os funcionários destas empresas, que utilizam de transporte coletivo municipal e intermunicipal, vale transporte com participação de 6% (seis por cento) do funcionário o qual será descontado sobre o valor do salário nominal, sendo facultado à empresa o fornecimento do valor em dinheiro ou vale-transporte.

Parágrafo Único: Ocorrendo aumento de tarifa no decorrer do mês a empresa complementarará o valor acrescido no próprio mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Além das ausências justificadas previstas em Lei, nesta C.C. T, os atestados médicos serão aceitos mediante carimbo com CRM e CID médico, código da doença e só será aceito sendo expedido pelo convênio médico e o do posto de saúde da prefeitura local e devem ser entregue em 48 a 72 horas conforme a pedido do Recurso humanos.

§ Único – Atestado de Óbito em caso de morte de Pai, Mãe, Filho e Esposa, abona-se 2 (dias) de trabalho com a condição da entrega de cópia autenticada do atestado de óbito ao setor de Recursos Humanos das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE: As empresas pagarão quando devido aos seus funcionários o adicional de periculosidade, insalubridade no percentual previsto em Lei. Sendo o de periculosidade sobre o salário base e no que tange a insalubridade, este calculado sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EPI USO, DEVERES E DIREITOS DO EMPREGADO E EMPREGADOR: Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno será pago com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO: As Empresas poderão contratar profissionais que tenham o curso de qualificação e ou formação condizentes com o cargo a ser preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: Consoante ao artigo 462 da CLT, a Empresa abrangida por este, C.C. T, descontará dos funcionários em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de seguro de vida em grupo, planos médicos, convênio farmácia, convênios com assistência médica, clube e associações ao Sindicato, desde que estes sejam mediante autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADES DO AFASTADO POR DOENÇA: O afastamento para tratamento de saúde (auxílio doença) suspende o contrato a partir do 16º dia até o término do benefício. Os 15 (quinze dias) primeiros dias de afastamento são considerados integralmente pela empresa. Desta forma, se o empregado se afasta por motivo de doença os 15 primeiros dias correm normalmente, suspendendo-se a contagem somente a partir do 16º dia.

Parágrafo Primeiro: Ficando referida estabilidade condicionada a comprovação de nexos causal com a função desempenhada



SIMTETAXI-SP – SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SÃO PAULO – SP

FILIADO:



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA a) ESTABILIDADE APOSENTADORIA: Aos empregados que, comprovadamente, manifestarem, por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na atual empresa, ou que estejam a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria e contem com 10 (dez) anos de serviço na atual Empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se. b) Completados os 30 (trinta) anos de serviço, ou período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira, fica extinta esta garantia convencional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da CLT, e artigo 7º inciso XVIII da C.F. a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇAS EM CASO DE ABORTO: Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovados, a funcionária terá direito a uma estabilidade de acordo com a lei,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA: Ficam facultadas a todas as empresas, filiadas ao SINETAXI (Sindicato das empresas), signatárias desta Convenção, a providenciarem seguro de vida em grupo para os funcionários, nunca inferior a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais) tendo direitos os seguintes **CASADOS, UNIÃO ESTAVEL, UNIÃO CONTRATO CIVIL E UNIÃO HOMOEFEITIVA E FILHOS**, As Empresas citadas acima nesta Convenção, se obrigam a fornecer até 10 dias após a contratação do seguro uma cópia da apólice ao Sindicato **SIMTETAXI-SP, e SINETAXI (SINDICATO DAS EMPRESAS)**, assim que contratarem seus funcionários internos, não aceitamos carta de recusa feita pelas as empresas porque se, qualifica no descumprimento deste **C.C. T**, e o Sindicato, fará denúncia ao ministério publico e o ministério do trabalho.

Evento	Morte do titular Do seguro 100%	Invalidez permanente Por acidente Titular Ate 100%	IFPD Invalidez Funcional Permanente por Doença Ate100%
Valor da Indenização	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEPENDENCIAS DAS EMPRESAS: As Empresas manterão nos locais de trabalho os seguintes itens:

- 1- Água potável gelada e natural.
- 2- Cozinha com Micro-ondas e Geladeira.
- 3- Sanitários masculino e feminino em condições de higiene.
- 4- Armários, sendo um para cada funcionário de oficina 5- Chuveiros com água quente.
- 6- Postos de Trabalho com condições estruturais e ergonômicas para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos funcionários, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e os recolhimentos do INSS; e respectivos depósitos de FGTS, contendo a discriminação da empresa e do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- GARANTIAS LEGAIS: Além das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assegurados, aos funcionários, aqui representados, todos os direitos e garantias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho "CLT", dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta, prevalecendo às condições mais favoráveis.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÃO SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADO: Conforme a Lei 13.467/2017, a Contribuição sindical dos empregados deixou de ser obrigatória, deste modo, os descontos serão realizados mediante autorização expressa. Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento anual, no valor de um dia de trabalho dos funcionários do mês de março do ano corrente, a distribuir 60% para o **SIMTETAXI-SP**, 15% para a Federação, 5% para a Confederação e 20% para Conta Especial **FAT – FUNDO DE AMPARO AOS TRABALHADORES**, (ministério do trabalho, federação, confederação e centrais sindicais) conforme o regimento determina no artigo 2º que da arrecadação total.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Com relação à **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA OU CUSTEIO SINDICAL**, considerando as alterações a ser recolhida dos funcionários internos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fica acordada pela Assembleia Geral dos trabalhadores, realizada no dia 29 de abril de 2021 Edital publicado no jornal agora, pagina B5, de 24/04/2021, aprovado esta cobrança, pelo período desta Convenção de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), sobre o salário base do funcionário, e que será repassado para o **SINDICATO SIMTETAXI-SP**, todo dia 10 do mês através de maior de cobrança por boleto ou PIX onde o não o pagamento acarretará em multa e descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo filiadas ou não ao Sindicato das Empresas (SINETAXISP) e fica estabelecido a data da carta de oposição que pode ser entregue nos primeiros 30 dias de início do contrato preenchida pelo próprio trabalhador a mão e com firma reconhecida

Parágrafo Segundo: Com base no parágrafo primeiro, a partir desta convenção todos os funcionários internos terão a associação a este sindicato, na hora da sua contratação. A empresa preencherá a ficha de associação do sindicato aos seus novos funcionários e os que já estão trabalhando, a empresa encaminha a relação da folha de pagamento ao Sindicato Simtetaxis, até o dia 5 (cinco) de cada mês, para emissão do boleto das contribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL: As empresas signatárias desta Convenção recolherão a Contribuição Sindical Patronal, conforme determina o Art. 579 da CLT. Todas as empresas que participam de uma categoria econômica estão obrigadas à Contribuição Sindical Patronal, e inexistindo sindicato os percentuais deverão ser recolhidos à federação correspondente a categoria de acordo com o art. 591 da CLT. Contatos presidente@sinetaxisp.com.br vicepresidente@sinetaxisp.com.br

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA: Os diretores e os delegados de base eleito do SIMTETAXI-SP, no exercício de seus mandatos, se desejarem entrar em contato com as empresas em seus locais de trabalho, terão garantia de acesso às empresas, desde que previamente combinado com os representantes indicados pela empresa, em dias e locais ajustados e agendados entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- QUADRO DE AVISOS: As empresas manterão em local apropriado e acessível um quadro privativo de avisos de notícias sindicais, afixado pela empresa, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ideológica ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra a empresa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORUM COMPETENTE: As partes elegem a Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas surgidas no cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que esgotadas todas as tentativas de solução amigável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA: Os termos e condições pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO E REGISTRO: E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, promovendo o depósito de 01 (uma) via junto à delegacia Regional do Trabalho/SP, para fins de registro e arquivamento.

São Paulo, 01 de maio de 2021.

ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS PRESIDENTE SIMTETAXI-SP - SINDICATO DOS
MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SÃO PAULO.



SIMTETAXI-SP - SINDICATO DOS MOTORISTAS E
TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO
DE SÃO PAULO - SP

FILIADO:



JOSE CARLOS DE SOUZA, DIRETOR SIMTETAXIS-SP CPF: 032.931.118-23.

FABIO EDUARDO BONI
PRESIDENTE
SINETAXI - SP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TAXIS E LOCAÇÃO DE TAXIS DO ESTADO
DE SÃO PAULO

THIAGO BARRÉTO PEREZ
VICE/PRESIDENTE
SINETAXI - SP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TAXIS E LOCAÇÃO DE TAXIS DO ESTADO
DE SÃO PAULO